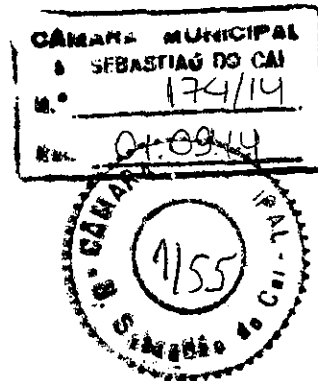




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 069/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015.**

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2.º da Constituição Federal, no art. 97, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2015, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2.º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º § 1º da LC nº 101/2000;
- II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2012;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2015, 2016 e 2017, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014;
- IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º § 2º inciso III, da LC nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º inciso V, da LC nº 101/2000;

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1.º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2015 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2.º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente à proposta orçamentária para o exercício de 2015.

§ 3.º Na execução do orçamento de 2015, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2014, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal n.º 3.635 de 19 de outubro de 2013, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4.º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior, será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3.º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º § 3º da LC nº 101/2000.

§ 1.º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2.º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2015 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3.º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o *superávit* financeiro do exercício de 2014, se houver obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4.º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n.º 3.611, de 03 de setembro de 2013 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1.º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2.º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2015 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo III de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - previsão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3.º Proceder-se-á a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2015 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4.º Na hipótese prevista no § 3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente à proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

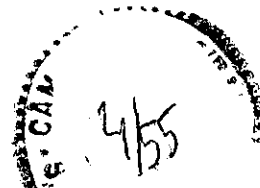
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1.º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3.º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 6.º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1.º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2.º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ressalvados o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 8.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 98, III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1.º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º III da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9.º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2015, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos 03 (três) anos, a situação provável no final de 2014 e a previsão para o exercício de 2015;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e Poder Executivo, nestes abrangidos todos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, até 30 de Setembro de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2015 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1.º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 2.º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1.º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2.º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2015.

§ 1.º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2.º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1.º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2.º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3.º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu *superávit* orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da LC nº 101/2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2015 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

§ 1.º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2014, tenha ultrapassado 30 % (trinta por cento) do seu custo total estimado.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1.º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2.º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite de 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, no valor de R\$ sem margem de expansão, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

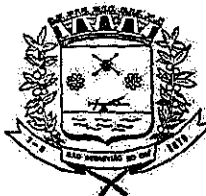
III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único: Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais para 2015, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1.º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2.º Compete ao Poder Executivo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Legislativo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1.º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2.º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1.º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 2.º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1.º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, observada a vinculação de recursos.

§ 2.º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4.º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5.º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6.º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1.º Ao final do exercício financeiro de 2014, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2.º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2014.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1.º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2.º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2015, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único: No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

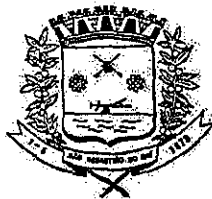
§ 1.º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2.º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3.º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4.º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de *superávit* financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – saldo do *superávit* financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2015;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

§ 5.º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6.º As solicitações de que trata o § 5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 20 de dezembro de 2015.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

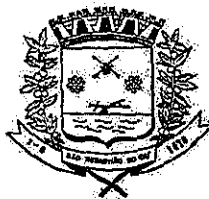
Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas da assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2014; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, deva as despesas dele decorrentes executar à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 1964.

**Subseção III
Dos Auxílios**

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardarem conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção IV
Das Disposições Gerais**

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 03 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2014 pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI - prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vive em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1.º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2.º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "*caput*" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "71 – Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 – Rateio de Participação em Consórcio Público."

§ 1.º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§ 2.º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "70 – Transferências a Instituições Multi governamentais".

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12 % (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1.º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2.º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2015, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2014, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2.º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso;

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único: Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja relativa a cargo ou categoria funcional extinto, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1.º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1.º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

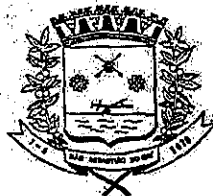
§ 2.º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente à declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3.º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4.º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiro e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2014, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

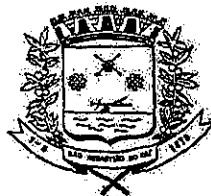
Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1.º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2.º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3.º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2014 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.611 de 03 de setembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2.º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3.º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 101, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

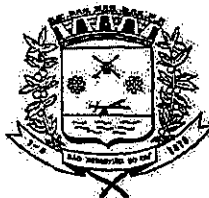
§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o procedimento que tem por objetivo aprovar as diretrizes orçamentárias para o ano de 2015.

A Receita total projetada, considerando a arrecadação até a data de 31 de julho de 2014, é reajustada num percentual de 4,5%, totalizando o valor de R\$ 68.010.665,39 (sessenta e oito milhões, dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em conformidade com a memória de cálculo das receitas e despesas anexo a este Projeto de Lei.

Outrossim, informamos que o valor mencionado acima poderá ser re-estimado quando da elaboração e apresentação da proposta orçamentária para o ano de 2015, momento em que se utiliza como base de cálculo receita arrecada até a data de 30 de setembro de 2014.

Solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de agosto 2014.


LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA

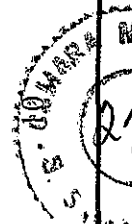
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

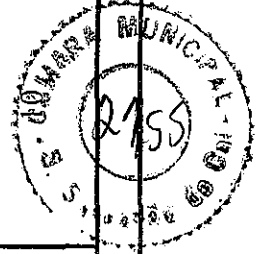
ANEXO I – PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA 01 – MODERNIZAR A ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL

Renovar e Modernizar Equipamentos e Materiais Permanentes, informatizando e qualificando a estrutura da Câmara Municipal para melhorar a prestação de serviços através de Recursos Próprios e/ou Vinculados.						
OBJETIVO	INDICADOR	Monitoramento; atendimento ON LINE				
					2015	
			PRODUTO	UNID	FÍSICO	FINANCEIRO
	Nº	AÇÃO				
	01.01	Adquirir equipamentos de informática e de softwares através de convênios e verbas próprias para melhorar as condições de trabalho.	Equipamentos e Softwares	Unidade	30	35.000,00
	01.02	Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	Máquinas, utensílios, equipamentos e materiais permanentes	Unidade	25	45.000,00
SUB-TOTAL						80.000,00

PROGRAMA 02 – MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO		Custear despesas referente a atividades legislativas, operacionais, divulgação de atos oficiais e homenagens.				
INDICADOR		Monitoramento; atendimento ON LINE				
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	2015		
				FISICO	FINANCEIRO	
02.01	Manter as atividades e funções do Poder Legislativo, desde a abertura de concurso público, contratações, pagamento de pessoal, reajuste e aumento real de salários, material e serviços, bem como suportar os encargos previdenciários e outros contributivos do Poder. Provisionar diferenças subsídios Liminar	Despesa com Pessoal, Prestação Serviços PF/PJ, Aquisições PF/Pl, Contribuições Patronais.	Unidade	50	995.000,00	
02.02	Promover a divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo.	Publicação Jornais, Manutenção Home Page.	Unidade	10	15.000,00	
02.03	Promover recepções e/ou homenagens a autoridades, e homenagens póstumas nos termos da legislação vigente.	Títulos Cidadania Honorífica, Serviço de Recepções, Serviços/produtos funerários	Unidade		10.000,00	
SUB-TOTAL					1.020.000,00	



PROGRAMA 03 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO	Instalar a Câmara Municipal adequadamente, melhorando as condições de funcionamento, principalmente quanto às instalações do Plenário e das Comissões.					
	Monitoramento; atendimento ON LINE					
INDICADOR						
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	2015		FINANCEIRO
				FÍSICO		
03.01	Elaboração de projeto arquitetônico e início de construção de prédio administrativo do Poder Legislativo.	Imóvel construído	m2	400		150.000,00
SUB-TOTAL						150.000,00
TOTAL						1.250.000,00


Milton A. Costa
Contador CRC-15.671/0





ANEXO II - PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO

PROGRAMA 04 - MODERNIZAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
OBJETIVO	Renovar e Modernizar Equipamentos e Materiais Permanentes, Informatizando e qualificando a Administração para melhorar a prestação de serviços, através de Recursos Próprios e/ou Vinculados					
INDICADOR	Monitoramento, atendimento ONLINE, publicações em site próprio.					
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	FÍSICO	Percentual LDO 50/100 2015	FINANCEIRO
04	Adquirir, Veículos, Equipamentos, de Informática e de Softwares e equipamentos permanentes, através de convênios e recursos próprios para diversas instalações, aperfeiçoamento do plano diretor, reestruturação	Atividades Administrativas mais modernas para atender as demandas da população.	Unidade	Equipamentos diversos e atividades gerais	50/100	4.000.000,00
01.02.03.04.0 5.06.07.08.09 10	Administrativa e custeio, manutenção da frota, Recadastramento Imobiliário e despesas de pessoal e qualificação dos servidores, adequação do plano de carreira, aumento salarial mediante estudo do crescimento da receita, aquisição de bens e produtos, arrendamentos mercantis					
04	Atividades de divulgação oficial e homenagens a autoridades, Campanhas para o aumento de arrecadação	Atividades de cooperação e integração com os cidadãos do Município.	Unidade	Servidores/po pulação.		100.000,00
11.12.13.14.15 16.17.18.19 e ação conjunta com a Justiça, Fimar, convênios com Universidades.						
20						
28.01 e 28.02	Amortização e Encargos da Dívida Pública, encargos com tributos e Contribuições	Pagamento da Dívida Pública e recolhimento das Contribuições	Parcelas	mensais		900.000,00
SUB TOTAL						5.000.000,00



Handwritten signature or mark.

Handwritten mark, possibly '23/55'.



PROGRAMA 06 – SEGURANÇA PÚBLICA					
OBJETIVO INDICADOR	Manter o Município em permanente segurança, promovendo e qualificando os serviços da guarda Municipal Levantamentos e informações catalogadas.				Situação Atual regular
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	Percentual LDO 50/100 2015 FÍSICO	FINANCEIRO
06.01	Adquirir ou receber em doação veículos para combate a incêndios.	Prestar doações junto aos órgãos e entidades veículos para combate ao fogo.	Unid	50/100%	25.000,00
06.02	Manutenção da unidade de bombeiros voluntários.	Manter as instalações da unidade do corpo de bombeiros.	Unid	50/100%	25.000,00
06.03	Instituição de Zonas de estacionamento do município.	Disciplinar o tráfego de veículos na zona central.	Unid Servidores Municipais	50/100%	50.000,00
06.04	Conservação e manutenção dos veículos.	Manter adequadamente os veículos.	Unid	50/100%	
	Qualificação e manutenção da Guarda Municipal.	Executar policiamento preventivo, fiscalizar e controlar o trânsito municipal e proteção ao patrimônio público.	Unid	50/100%	
06.05	Manter e renovar o convênio com a Brigada Militar.	Manter e/ou renovar convênio com a Brigada Militar para apoio e identificação de irregularidades que atentem contra normas previstas no Código de Posturas e ações de correntes.			115.000,00
06.06	Auxílio ao consórcio	Proporcionar através do consórcio melhores condições para o funcionamento das diversas órgãos encarregados da segurança pública.			
06.07	Manutenção da defesa civil	Dar condições a defesa Civil de atuar em casos de calamidade pública, incêndios, vendavais.			
06.08	Instalação de Sensores	Implementação de um sistema de videomonitoramento por câmeras nas vias públicas do Município.			
06.09	Monitoramento por câmeras nas vias públicas do Município.	Manter as condições de trânsito no Município.			
		SUBTOTAL			215.000,00

→ J. R

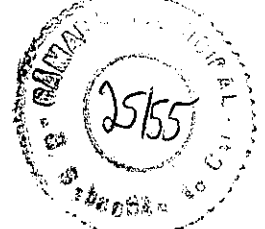
PROGRAMA 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO	Atender às comunidades e contribuintes carentes especialmente os em situação de vulnerabilidade		Próprios e/ou Vinculados	
			FISICO	Percentual LDO 50/100-2015 FINANCEIRO
08.01	Manutenção do Conselho Municipal			
08.02	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência			
08.03	Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente	Unid.	3 população	1.200.000,00
08.04	Manter todas as atividades inerentes a Assistência Social e regulamentadas pela LOAS. Manter Convênio e cofinanciamento de ações continuadas em cada nível de proteção social.			
08.05	Ações de proteção Social			
08.06	Ações de proteção social especial	Unid.	população	100.000.000
08.07	Construção de prédio para centro de referência de Assistência Social	m²	50/100%	300.000,00
08.08	Implantação e implementação de serviços de acolhimento institucional	unid	população	100.000,00
08.09	Ampliação do quadro de servidores			
08.10	Benefícios Eventuais	Unid.	Servidores/população b.tenda	600.000,00
	SUBTOTAL			2.300.000,00

PROGRAMA 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Um grande número de servidores em situação de aposentadoria e pensões, assistência na saúde		superavitária	
		Percentual LDO 50/100-2015	
09.01	Previdência aos Servidos		
09.02	Assistência aos Servidores	Unid	servidores
	SUBTOTAL		5.938.562,39

PROGRAMA 10 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ E PARA TODOS



25155



OBJETIVO	Priorizar a assistência à Saúde em todos os níveis para garantir a qualificação dos serviços prestados à sociedade levando mais Saúde a todos.				Situação Atual
INDICADOR	Número de Atendimentos Realizados na Saúde:				35.000
					Percentual 50/100- 2015
10.01, 10.02, 10.06, 10.09, 10.10.	Construção de Unidades básicas de saúde, aquisição de Ambulância e veículos, equipamentos e material permanente, equipamentos para Unidades Básicas de saúde.	Construir unidade básica de saúde, manutenção dos serviços e atividades, e dos equipamentos.	Unid/m2	Servidores e população 50/100%	1.000.000,00
10.03, 10.07, 10.08, 10.11, 10.12, 10.13, 10.14, 10.15, 10.18, 10.19.	Manutenção das atividades da saúde, pessoal, convênios, manutenção física, manutenção do fundo de saúde, manutenção dos convênios de saúde, Contratação de serviços e transportes, serviços laboratoriais, Atendimento especializado e pelo SUS, Programa mais (+) Médicos, Governo federal com a opção do Município.		Unid.	Servidores/população atendida	5.600.000,00
10.16	Apoio à construção de Centros Comunitários de saúde e lazer, 2ª etapa do PPA.	Imovel a ser construído de atendimento a comunidade	m²	50/100%	500.000,00
10.19	Implantação do centro de atenção Psicossocial.	Reabilitação psicossocial a ser implantado na saúde.	m2	50/100%	500.000,00
		SUBTOTAL			7.600.000,00

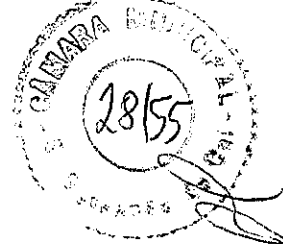
PROGRAMA 12 – EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

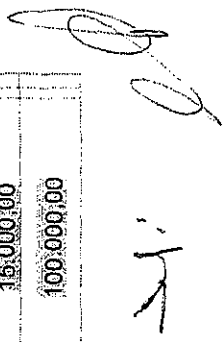
OBJETIVO	INDICADOR	Definida pelos censos	Situação Atual
		Percentual 50/100 2015	
Dotar a população estudantil de condições e capacidade intelectual para observar e indicar novos rumos e pensamentos criativos, aproveitando as condições disponíveis e aumentar a cultura, aproveitando por outro lado o desporto e lazer como atividade salutar e educacional coletiva.	Construir mais espaços novos para participação e conviver coletivamente.		
Manutenção de escolas, construção de escolas educação infantil, Construção de Canchas esportivas, escolas de escolas, de ensino fundamental, ensino fundamental e quadras poliesportivas. As ampliação, reforma e manutenção aquisições são definidas de acordo a Predios escolares, Construção de necessidade. Estão contemplados os recursos do Canchas poliesportivas, Construção de MDE, FUNDEB e Vinculados, quadras esportivas, Aquisição de		Unid. e m2	50/100% Contingente escolar 2.000.000,00
12.01.12.02	Manutenção de escolas, construção de escolas educação infantil, Construção de Canchas esportivas, escolas de escolas, de ensino fundamental, ensino fundamental e quadras poliesportivas. As ampliação, reforma e manutenção aquisições são definidas de acordo a Predios escolares, Construção de necessidade. Estão contemplados os recursos do Canchas poliesportivas, Construção de MDE, FUNDEB e Vinculados, quadras esportivas, Aquisição de		
12.04.12.05	Manutenção de escolas, construção de escolas educação infantil, Construção de Canchas esportivas, escolas de escolas, de ensino fundamental, ensino fundamental e quadras poliesportivas. As ampliação, reforma e manutenção aquisições são definidas de acordo a Predios escolares, Construção de necessidade. Estão contemplados os recursos do Canchas poliesportivas, Construção de MDE, FUNDEB e Vinculados, quadras esportivas, Aquisição de		
12.17.12.24	Manutenção de escolas, construção de escolas educação infantil, Construção de Canchas esportivas, escolas de escolas, de ensino fundamental, ensino fundamental e quadras poliesportivas. As ampliação, reforma e manutenção aquisições são definidas de acordo a Predios escolares, Construção de necessidade. Estão contemplados os recursos do Canchas poliesportivas, Construção de MDE, FUNDEB e Vinculados, quadras esportivas, Aquisição de		
12.08.12.09	Manutenção de escolas, construção de escolas educação infantil, Construção de Canchas esportivas, escolas de escolas, de ensino fundamental, ensino fundamental e quadras poliesportivas. As ampliação, reforma e manutenção aquisições são definidas de acordo a Predios escolares, Construção de necessidade. Estão contemplados os recursos do Canchas poliesportivas, Construção de MDE, FUNDEB e Vinculados, quadras esportivas, Aquisição de		
12.10.12.12	Manutenção de escolas, construção de escolas educação infantil, Construção de Canchas esportivas, escolas de escolas, de ensino fundamental, ensino fundamental e quadras poliesportivas. As ampliação, reforma e manutenção aquisições são definidas de acordo a Predios escolares, Construção de necessidade. Estão contemplados os recursos do Canchas poliesportivas, Construção de MDE, FUNDEB e Vinculados, quadras esportivas, Aquisição de		

veículos Transporte escolar, 12.09 Aquisição de Micro-computadores. instalação de internet e adesão proinfo. Aquisição e regularização de terrenos. Remodelação e atualização da Biblioteca escolar de livros didáticos e de pesquisa.				
Assistência às escolas Educação infantil, Promover cursos de aperfeiçoamento dos professores				
12.03,12.06, 12.11,12.13, 12.14,12.15, 12.16,12.18, 12.19,12.23, 12.25.	Unid	Contingente escolar e população	11.200.0000,00	
Manter o programa de merenda escolar. Está contemplada toda a política da educação para o exercício de 2014, no que se refere às despesas de Cústeio com Pessoal, magistério e manutenção do ensino fundamental, manutenção física dos bens e equipamentos manutenção do conselho Municipal bem como com o desenvolvimento dos currículos educação, conselho Municipal, desescolares alimentação escolar, treinamento de recursos humanos, apoio a APAE, remuneração do Pessoal e magistério.				
12.07,12.20, 12.21,12.22, 12.25	Unid	Contingente escolar	900.000,00	
Transporte Escolar, Transporte de alunos ensino médio, Apoio e incentivo anual para as respectivas escolas. Incentivar o ensino noturno de ensino médio, Auxílio ensino médio em especial o ensino técnico, subvênções entidades educacionais.				
PROGRAMA 13 - CULTURA				
13.01,13.02, 13.05,13.06, 13.07,13.08, 13.09,13.10, 13.03,13.04	Unid	50/100% População	200.000,00	
A) Manutenção do Museu Municipal, Manutenção e ampliação do acervo da biblioteca Pública Municipal, Promoção de Seminários de estudo, Promoção de eventos artísticos e culturais, Manutenção do Centro de Cultura, Recuperação do Patrimônio Histórico do Município, desenvolvimento de apoio às atividades mínimas de oferecer acesso ao público.				
27.02,27.03, 27.06,27.27, 11				
de canto coral e banda Municipal, B) Construção/aquisição de prédio para Biblioteca, Aquisição de Material e Equipamentos Permanentes.				
PROGRAMA 27 - DESPORTO E LAZER				
27.01,27.04	Unid	50/100% População	600.000,00	
Iniciar a construção dos prédios necessários para melhorar as atividades esportivas do Município.				

11
11

27.05.27.07. A) Empreendimentos Turísticos, 28.08.27.09. Aproveitamento do Turístico do Rio Cai, municípios. 27.10.27.12. Desporto Amador, Promoção de Eventos Turísticos e Esportivos.	B) Construção e Melhoramentos nas Praças Municipais, Melhorias e obras no parque centenário, Aquisição de área para realização de eventos promovidos pelo município, Construção de áreas esportivas e recreativas, melhorias e conservação dos prédios esportivos no parque Centenário, Aquisição de área para a construção de um centro esportivo, construção de Ghasio de esportes nos bairros e localidades do interior, Construção de pórtico e receptivo turístico.	Unid.	50/100%	14.900.000,00
SUBTOTAL				
PROGRAMA - OBRAS INFRA-ESTRUTURA - 17 SANEAMENTO - 22 INDÚSTRIA - 26 TRANSPORTE - 15 - URBANISMO				
OBJETIVO	Incentivar as diversas áreas de investimentos para trabalhar em conjunto com a administração encaminhando o Município para um crescimento sustentável.	Situação Atual		
INDICADOR	Necessidade de manter o Município em boas condições para escoar a produção, receber visitantes e oferecer serviços de qualidade.	50/100% Visitantes		
		Percentual 50/100 - 2015		
17.01.02.03.04.	A) Manutenção e conservação de Veículos e equipamentos de coleta de lixo, Manutenção e conservação do sistema de abastecimento de água. B) Construção da rede de água edemandas, reservatórios e construção e ampliação da rede de esgoto Pluvial.	Unid m²	50/100%	2.000.000,00
22.01.02 e 03	A) Incentivar a instalação e expansão de indústrias, incentivar o consumo local. B) Aquisição de área para implantação de um minidistrito industrial.	Unid	50/100%	2.000.000,00
26.01.02.03.03.05.06.07.	A) Manutenção da Pedreira municipal, Conservação e das estradas municipais.	Unid/m2	50/100%	1.000.000,00





	Conservação e manutenção da frota de veículos e máquinas rodovárias municipais e Contratação de Máquinas e Veículos pesados.				
B)	Aquisição de áreas para Exploração de sabzeiras ou pedreiras				
	Desapropriação para obras.				
	Urbanização Areas de condomínio empresarial conservação do cemitério.				
15-01	Illuminação Pública desapropiação				
15-03	aquisição terreno capela mortuaria				
15-05	Aquisição área para o cemitério.				
15-08	construção de abrigo pavimentação de vias recuperação construção de passereos publicos, recapeamento asfáltico,				
15-10					
SUBTOTAL					

PROGRAMA 07 - OBRAS INFRA-ESTRUTURA URBANA MELHOR

OBJETIVO	Realizar empreendimentos que visem embelezar a cidade dando melhor qualidade de vida para o cidadão com investimentos em estradas, iluminação e saneamento, através de recursos próprios e/ou vinculados			Situação Atual
INDICADOR	Construir Pontos Públicos de Lazer, pensando no Bem Estar do Cidadão			Percentual LDO: 50/100%
				2015
17.01	Asfaltar e Pavimentar Vias Públicas	Asfalto e Pavimento	Unid/m²	10.000
17.02	Implantar e Melhorar as Redes Elétricas e os Sistemas de Iluminação	Iluminação de qualidade	Pontos Implantados	300
17.03	Construir e revitalizar passeios públicos.	Passeios construídos	Unid/m²	5.000
17.04	Implementar Caminhôdromos na cidade	Caminhôdromos construídos	Unid Km	10
17.05	Construir ciclovias	Ciclovias construídas	Unid Km	2
17.06	Construir Abrigos, com Bancos, nas Paradas de Ônibus	Abrigos construídos	Unid	30
17.07	Implementar Praças e Áreas de Lazer Comunitário	Áreas construídas	Unid/m²	1.000
17.08	Construir Pontos	Imóvel construído	Unid	1
17.09	Reurbanizar o Centro da cidade, e bairros	Infraestrutura Urbanística	Unid Km	1

SUBTOTAL

2.215.000,00

PROGRAMA 18 - GESTÃO AMBIENTAL - MEIO-AMBIENTE PRESERVADO É QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO	Potencializar ações que envolvam políticas públicas nas diversas áreas da administração, contribuindo na implementação de soluções correfivas, preventivas e de conservação da qualidade ambiental com Recursos Próprios e/ou Vinculados	Situação Atual	
INDICADOR	Projetar a qualidade do Tratamento de Recuperação Ambiental e o Tratamento de Resíduos Urbanos	Percentual LDO 50/100%	2015
Programas de proteção efetiva das áreas especiais de preservação ambiental. Recuperação das matas ciliares. Coleta de lixo. Implantação de coleta seletiva de lixo. Manter a usina reciclagem de lixo. Criação de parques, reservas e estações ecológicas, e áreas de preservação ambiental. Projeto de despoluição dos rios do município. Programa municipal de educação ambiental. fomento florestal e recomposição de paisagem. 18.01.02.03, 04.05.07.08, 09.10.13.14, 15.16.17.18, 19.20.21.26, 27.28.29.30, 31,	Gerenciamento ambiental em nível de microbacias hidrográficas, diagnósticos e planejamento. Despesas de Custeio. Dar atenção especial e prioritariamente na com meio ambiente, estabelecer o manutencão e desenvolvimento do meio ambiente manejo integrado em nível da e suas diretrizes de ação; Unidm?	50/100% envolvimento com a população	1.500.000,00



Handwritten signature and initials.

18.06.11;12; 22.23.24.25; 32	uso de imagens via satélite em tempo real, projeto de contenção de enchentes aproveitamento do lixo orgânico do município, criação do conselho municipal de meio ambiente, criação do fundo municipal do meio ambiente, construção do plano diretor de saneamento e viabilidade de sistema de tratamento de esgoto e revitalização do Rio Cai, Construção de Cais, acolher cães, soltos e abandonados no Município.	Aquisição e instalação de uma usina de reciclagem de lixo domiciliar, aquisição equipamentos e materiais permanentes e veículos para fiscalização ambiental, aquisição de software e equipamentos de informática para efetivo gerenciamento ambiental, construção e criação de um ponto de recolhimento de materiais, tóxicos e materiais reaproveitáveis, construção de sala verde para a educação ambiental, aquisição de materiais para funcionamento da sala verde, construção de lagoas de decantação para tratamento de esgotos.	Unidm?	50/100%	500.000,00
20.01.02.03; 04.05.06.07; 08.09.11.12; 13.14.15.16; 17.18.19.20; 21.22.23.24;	PROGRAMA - 20	AGRICULTURA	Unid	50/100%, e comunidade agrícola e urbana	1.500.000,0



924.

[Handwritten signature]

25,26,27,28, abastecimento, apoio à comercialização, migração dos pequenos agricultores.
29,30.

da produção agropecuária, despesas de custeio com a agricultura, pecuária e abastecimento, conservação, máquinas e implementos agrícolas, conservação do prédio da feira municipal, apoio à agroindústria, aquisição de corretivos, fertilizantes para o solo e defensivos, contratação de máquinas para acudagem, drenagem, destocagem, silagem, canalização e limpeza de arroios, aquisição de sementes e mudas frutíferas, florestais, ornamentais e oléricos, programa de desenvolvimento da fruticultura, oléricultura e floricultura, programa de desenvolvimento da citricultura, aproveitamento do lixo orgânico do município, Manutenção do fundo municipal de agricultura e pecuária, aquisição de reagentes para testes de sanidade animal, programa de aprimoramento e expansão dos rebanhos suínos, caprinos, bovinocultura de leite e expansão da piscicultura, apicultura e avicultura, convênios com laboratório de análises clínicas, ampliação da feira municipal de feiras livres nos bairros, construção de infraestrutura e incentivos às hortas comunitárias, análise de solo, subsidiar o transporte de biofertilizantes orgânicos, subsidiar o transporte de biofertilizantes orgânicos, participar de programas regionais de manejo da bacia hidrográfica, promover a capacitação técnica do corpo profissional, da prefeitura através de encontros, palestras, cursos, seminários, atividades afins, firmar convênios com órgãos estaduais, federais de preservação



dy:

9

34/55

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	39.486.344,16	48.466.388,04	47.036.983,86	61.688.824,84
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	4.921.641,08	5.119.491,06	6.438.431,97	8.038.926,48
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.062.513,44	1.634.622,38	2.394.806,38	3.246.000,00
1.2.0.0.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	1.194.583,95	625.413,67	579.991,40	592.000,00
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	967.929,49	1.009.208,71	1.804.814,98	2.654.000,00
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.407.911,85	5.538.100,82	2.050.109,19	6.128.707,68
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.407.911,85	5.508.190,01	2.028.852,84	6.104.207,68
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	353.319,41	225.545,93	133.796,89	202.148,70
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	3.054.592,44	5.282.644,08	1.895.055,75	5.902.058,98
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	29.910,91	21.256,55	24.500,00
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	170.499,99	747.098,05	127.081,86	183.130,92
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.440.776,05	33.427.902,09	34.415.305,58	42.458.597,76
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.483.001,74	1.998.183,54	1.620.248,87	1.633.462,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	2.361.385,23	1.996.055,30	1.125.834,35	1.238.462,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	121.616,51	2.128,24	494.314,52	395.000,00
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.938.729,10	1.650.562,82	1.206.258,81	1.820.000,00
2.1.0.0.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	1.335.748,00	0,00	1.820.000,00
2.2.0.0.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	49.960,00	46.960,00	182.100,00	44.280,72
2.3.0.0.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	46.434,47	9.369,48	5.068,85	44.208,72
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.828.778,01	157.238,57	970.500,00	2.188.158,56
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.556,62	101.238,57	48.589,96	5.205,21
7.2.1.0.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	2.851.660,82	2.797.501,78	3.722.897,47	4.724.644,18
9.0.0.0.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.988.690,68	-4.210.659,70	-2.725.570,49	-5.354.983,20
	TOTAL DA RECEITA	40.286.043,39	48.702.792,74	49.239.667,64	61.058.485,82

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	27.770.986,23	32.186.701,34	45.032.466,60	48.369.269,38
3.1.0.0.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.549.252,16	13.950.949,10	21.671.309,89	23.629.372,04
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal Próprio	12.538.864,15	13.938.197,50	18.554.084,12	19.595.547,16
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	10.388,00	12.751,60	3.117.225,71	4.033.824,88
3.2.0.0.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.155,23	419.908,64	310.526,88	200.644,28
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	50.155,23	419.908,64	310.526,88	200.644,28
3.2.0.0.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.0.0.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.171.577,85	17.815.843,60	23.050.628,79	24.529.243,04
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	13.706.901,98	16.020.860,33	23.050.628,79	24.529.243,04
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS (Fonte 0050)	1.464.675,87	1.794.983,27	0,00	10.000,00
4.0.0.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.160.141,38	3.945.986,61	3.369.158,63	5.246.404,00
4.4.0.0.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.412.227,31	3.274.681,43	2.369.493,28	3.888.688,72
4.4.0.0.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.412.227,31	3.274.681,43	2.369.493,28	3.888.688,72
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.0.0.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	47.371,53	0,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	47.371,53	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	747.914,07	671.305,08	952.293,72	1.357.715,28
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				2.993.530,65
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				4.449.291,81
	TOTAL DA DESPESA	31.931.126,61	36.132.687,65	48.401.624,03	53.615.663,36
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2011	2012	2013	2014
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	38.000.000,00	46.028.988,96	54.127.728,04	57.244.417,99
	Rendimento de Aplicações Financeiras	4.714.500,00	3.243.757,00	5.433.830,00	2.697.972,94
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	1.000,00	1.820.000,00
	Receita de Alienação de Bens	0,00	100.000,00	44.208,72	44.208,72
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	0,00	1.000.000,00	44.208,72	44.208,72
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	38.000.000,00	46.028.988,96	54.127.728,04	57.244.417,99
	Juros e Encargos da Dívida	28.000,00	413.000,00	310.530,00	300.000,00
	Amortização da Dívida	160.000,00	500.000,00	952.300,00	1.005.000,00
	Concessão de Empréstimos Superavit	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature and initials.



Município de : São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.011 Saldo	2.012 Saldo	2.013 Saldo	2.014 Reestimado	2.015 Previsão	2.016 Previsão
(1) Dívida Consolidada	2.094.173,83	4.073.967,94	3.311.983,36	2.526.767,27	683.326,83	(1.631.200,80)
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	3.399.072,87	3.087.301,63	2.403.790,42	3.342.457,55	2.944.516,53	2.896.921,50
(3) Dívida Consolidada Líquida	(1.304.899,04)	986.666,31	908.192,94	(815.690,28)	(2.261.189,70)	(4.528.122,30)
(4) Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Fiscal Líquida	(1.304.899,04)	986.666,31	908.192,94	(815.690,28)	(2.261.189,70)	(4.528.122,30)
(6) Resultado Nominal	(1.352.901,53)	2.291.565,35	1.322.301,14	(1.723.883,22)	(1.445.499,42)	(2.266.932,60)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.011 Realizado	2.012 Realizado	2.013 Realizado	2.014 Reestimado	2.015 Previsão	2.016 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.335.746,00	-	-	1.820.000,00	###	-
2.2 Encargos	419.908,64	310.526,88	200.644,28	231.109,30	263.375,86	307.593,48
2.3 Amortizações	671.305,08	952.293,72	1.357.715,28	1.563.865,34	1.782.205,96	2.081.416,78

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2012	2013	2014	2015	2016	2017
ACAO MEDIA ANUAL (I P C A)	5,83%	5,91%	6,45%	6,16%	5,52%	5,31%
IAÇAO DO PIB	2,70%	2,30%	1,53%	1,76%	2,64%	2,90%
SCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	5,34%	8,05%	0,22%	4,54%	8,45%	15,85%
SCIMENTO AUTONOMO DE OUTROS CUSTEIOS	8,90%	21,17%	0,00%	0,00%	0,00%	5,20%
ORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTARIA	17,70%	17,55%	14,90%	16,72%	16,39%	8,98%
SC REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	13,01%	-5,26%	-2,70%	1,68%	-2,09%	5,85%
IGENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	4,00%	4,00%	4,00%	5,05%
SCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-12,56%	-35,88%	3,00%	4,00%	5,00%	5,01%
a de Juros (Selic Efetiva)	11,00%	9,75%	9,00%	8,50%	8,00%	10,90%
/RS (em R\$ milhões)	296.488	333.467	342.928	361.533	377.171	392.974

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, e não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESFARREC .TRIBUT.	CRESO. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - P M	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X				
Outras Receitas Correntes - P M	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito	X					
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESO. FOLHA	CRESO. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESO. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R P P S	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X



São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2015



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	68.010.665	64.064.304	0,019%	67.459.869	60.221.255	0,018%	76.794.213	65.097.331	0,020%
Receitas Primárias (I)	59.690.132	56.226.575	0,017%	60.597.844	54.095.542	0,016%	69.564.651	58.968.938	0,018%
Despesa Total	68.010.665	64.064.304	0,019%	67.459.869	60.221.255	0,018%	76.794.213	65.097.331	0,020%
Despesas Primárias (II)	66.215.691	62.373.484	0,018%	65.414.288	58.395.170	0,017%	74.405.202	63.072.202	0,019%
Resultado Primário (I - II)	(6.525.559)	(6.146.909)	-0,002%	(4.816.444)	(4.299.627)	-0,001%	(4.840.551)	(4.103.264)	-0,001%
Resultado Nominal	(1.723.883)	(1.623.854)	0,000%	(1.445.499)	(1.290.394)	0,000%	(2.266.933)	(1.921.646)	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	2.526.767	2.380.150	0,001%	683.327	610.004	0,000%	(1.631.201)	(1.382.745)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(815.690)	(768.359)	0,000%	(2.261.190)	(2.018.558)	-0,001%	(4.528.122)	(3.838.423)	-0,001%

Fonte: Balanço Orçamentário, Financeiro e RREO/2014.

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2015 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 407/2011. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2015, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2013, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2015, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 68.010.665,39, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 6.433.614,49), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 1.820.000,00), das Alienações de Bens (R\$ 47.835,76) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 47.7587,98), resultam numa Receita Primária de (R\$ 60.597.844,00).
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 68.010.665,39. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ (231.109,30), mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ (1.563.865,34), tem-se que as despesas primárias para 2015 foram previstas em R\$ 65.514.288,00.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2014 que foi inicialmente prevista em R\$ -4.816.444,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

[Assinatura]

[Assinatura]



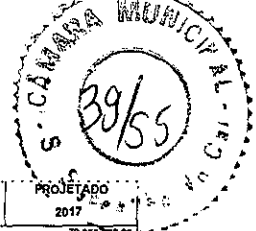
Município de : São Sebastião do Cai

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2015

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	PROJETADO 2017
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	38.498.344,15	48.496.399,04	47.036.883,85	51.888.824,84	66.346.234,48	66.507.490,0	78.058.202,82
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.055.933,78	5.119.491,08	6.438.431,97	6.542.507,00	8.375.312,78	10.557.848,83	12.488.084,38
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.015.591,54	1.924.822,39	2.384.006,38	2.142.000,00	3.359.714,08	3.002.235,10	2.307.247,27
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições - P.M	1.231.106,11	935.453,87	679.991,40	692.800,00	930.528,22	892.645,10	795.575,51
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições - R.P.P.S (Fonte 0050)	784.485,43	1.009.368,52	1.604.014,98	2.354.000,00	2.900.185,86	3.215.800,40	3.587.308,35
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.193.743,80	6.638.100,82	2.060.109,19	6.128.707,68	6.433.814,49	6.789.848,82	7.151.922,32
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.142.841,03	6.508.190,01	2.028.852,64	6.104.207,68	6.404.938,58	6.758.492,25	7.117.585,18
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	186.872,33	225.645,93	133.798,89	131.230,00	130.313,77	147.003,80	154.808,79
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	1.955.968,70	6.282.544,08	1.895.053,75	5.972.977,68	6.274.624,81	6.611.488,36	6.962.558,36
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	60.902,86	29.910,81	21.256,88	26.543,88	28.874,91	31.058,57	33.554,14
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGRICOLA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	85.429,84	747.892,08	127.081,86	181.884,89	178.382,12	191.043,85	207.022,74
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.603.882,47	33.427.902,06	34.415.306,88	36.502.000,00	40.064.404,85	42.516.658,38	43.788.004,17
1.8.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.336.212,12	1.885.183,84	1.820.248,87	2.300.000,00	2.349.214,02	2.544.233,35	2.787.141,14
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M	1.898.088,30	1.898.088,30	1.128.834,36	1.778.838,00	1.922.501,78	2.083.179,25	2.258.332,84
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R.P.P.S (Fonte 0050)	146.212,12	2.128,24	494.314,82	521.162,00	426.712,24	461.054,10	528.808,30
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.723.083,88	1.830.662,82	1.208.258,61	-	4.288.948,88	2.868.790,22	2.893.091,20
2.1.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.258.000,00	1.335.748,08	-	1.820.000,00	1.820.000,00	-	-
2.2.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	31.500,80	46.980,80	102.100,00	44.280,72	47.833,78	51.808,87	56.142,16
2.3.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	31.291,81	9.368,48	5.046,85	44.208,72	47.787,88	51.724,83	56.050,67
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.410.291,53	187.235,87	970.500,00	2.168.189,66	2.360.833,00	2.560.169,57	2.774.288,65
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	101.228,57	48.699,95	5.208,21	5.823,11	6.090,15	6.590,52
7.2.1.0.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	2.830.111,49	2.787.601,78	3.723.897,47	3.783.863,38	4.144.284,58	4.547.971,08	5.031.338,47
8.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.439.408,08)	(4.210.669,70)	(2.725.870,49)	(5.364.983,20)	(5.784.903,53)	(6.285.341,80)	(6.708.417,79)
TOTAL DA RECEITA		40.298.043,39	48.702.732,74	48.239.887,84	61.588.486,82	68.010.668,19	67.469.889,40	78.784.212,80

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	27.770.985,23	32.188.701,34	45.032.446,50	48.359.389,36	63.553.811,83	60.209.626,14	72.359.879,89
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.848.262,16	15.850.848,10	21.671.399,83	23.628.372,04	27.271.842,22	32.487.282,37	41.596.125,13
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Proprio	12.838.894,15	15.830.187,50	18.534.384,12	18.595.647,16	22.616.203,81	26.816.424,45	34.486.821,05
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	10.389,00	12.761,60	3.137.226,71	4.033.324,88	4.655.638,41	5.640.857,92	7.101.314,08
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.156,23	419.920,84	310.526,88	200.844,28	231.108,30	265.375,86	307.580,46
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	80.156,23	419.920,84	310.526,88	200.844,28	231.108,30	265.375,86	307.580,46
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.171.577,28	17.818.843,40	23.050.620,79	24.529.243,04	28.050.860,41	27.488.868,91	30.453.850,16
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	13.708.801,98	16.020.840,33	23.050.620,79	24.529.243,04	28.040.244,41	27.477.885,90	30.441.430,92
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	1.464.878,87	1.798.893,27	-	10.000,00	10.616,00	11.202,00	12.410,26
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.160.141,38	3.846.898,81	3.368.160,53	8.248.404,00	6.857.226,98	8.838.078,48	7.341.583,27
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.412.227,31	3.274.681,43	2.368.493,28	3.888.688,72	4.283.361,22	4.758.872,50	5.280.436,50
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	3.412.227,31	3.274.681,43	2.368.493,28	3.888.688,72	4.283.361,22	4.758.872,50	5.280.436,50
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	47.371,83	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	47.371,83	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.8.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	747.814,07	671.305,08	862.283,72	1.387.716,28	1.563.865,34	1.782.205,98	2.081.416,79
4.8.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	2.993.530,66	(500.926,19)	(8.073.587,09)	(11.845.567,73)
4.8.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	4.448.291,81	8.100.553,09	8.285.182,70	8.938.348,18
4.8.00.00.00.00.00	TOTAL DA DESPESA	31.931.126,61	38.133.927,85	48.401.824,03	63.616.683,36	68.010.665,39	67.488.988,48	76.794.212,60

6

28

Município de : São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2015



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	13.766.808	12.967.981	0,004%	14.837.223	13.245.151	0,004%	16.052.073	13.607.107	0,004%
Receitas Primárias RPPS (I)	7.501.183	7.065.922	0,002%	8.225.734	7.343.092	0,002%	9.089.514	7.705.048	0,002%
Despesa Total RPPS	13.766.808	12.967.981	0,004%	14.837.223	13.245.151	0,004%	16.052.073	13.607.107	0,004%
Despesas Primárias RPPS (II)	13.766.808	12.967.981	0,004%	14.837.223	13.245.151	0,004%	16.052.073	13.607.107	0,004%
Resultado Primário RPPS (I - II)	(6.265.626)	(5.902.059)	-0,002%	(6.611.488)	(5.902.059)	-0,002%	(6.962.558)	(5.902.059)	-0,002%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento e avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Município de : São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2015



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	54.243.857	51.096.323	0,00	52.622.647	46.976.104	0,00	60.742.140	51.490.224	0,00
Receitas Primárias (I)	52.188.949	49.160.653	0,00	52.372.109	46.752.450	0,00	60.475.132	51.263.890	0,00
Despesa Total	54.243.857	51.096.323	0,00	52.622.647	46.976.104	0,00	60.742.140	51.490.224	0,00
Despesas Primárias (II)	52.448.882	49.405.503	0,00	50.577.065	45.150.018	0,00	58.353.130	49.465.095	0,00
Resultado Primário (I - II)	2.094.975	1.690.820	0,00	2.045.542	1.602.432	0,00	2.386.998	1.798.795	0,00

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

17

[Handwritten signature]



Município de : São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013(a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	54.127.728	0,016%	49.239.568	0,015%	(4.888.160)	-9,03%
Receita Primárias (I)	48.604.481	0,015%	47.023.548	0,014%	(1.580.932)	-3,25%
Despesa Total	54.127.728	0,016%	48.401.624	0,015%	(5.726.104)	-10,58%
Despesa Primárias (II)	52.864.898	0,016%	47.091.432	0,014%	(5.773.466)	-10,92%
Resultado Primário (I-II)	(4.260.417)	-0,001%	(67.884)	0,000%	4.192.534	-98,41%
Resultado Nominal	(2.503.841)	-0,001%	2.302.321	0,001%	4.806.162	-191,95%
Dívida Pública Consolidada	4.412.222	0,001%	3.650.238	0,001%	(761.985)	-17,27%
Dívida Consolidada Líquida	1.347.914	0,000%	3.650.238	0,001%	2.302.324	170,81%

FONTE:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2011), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2013 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 2.571.846,67, valor 6% <<superior >> à meta estabelecida, que era de R\$ 2.424.001,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 658.249,22, << frustrando >> em 87,89% a projeção para o período de R\$ 4.772.580,78. As despesas não financeiras atingiram R\$ 1.262.820,60, estabelecendo-se 0,01% <<abaixo >> da previsão orçamentária. Não obstante a sua << retração >>, corresponderam a 3% do total das receitas primárias << comprometendo / não comprometendo >>, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho << desfavorável >> apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um << / déficit >> de 4,36% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2013 a performance dos grupos de receita tributária, de transferências correntes, que << superaram / >> a expectativa, respectivamente, em 2,12%, e 7,88%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 3.650.237,88, valor 8,15% << inferior >> ao saldo de R\$ 3.915.973,71 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do << aumento >> dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2013 R\$ 1.262.820,60, valor 0,1% << r >> que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 1.262.830,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2013, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 3.311.983,36. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2013, era de R\$3.311.983,36, que, comparado com o montante apurado ao final de 2012, apresenta um resultado nominal de R\$ 586.628,22 que ficou << acima / >> da previsão inicial, que era de R\$ 1.917.212,78.

Município de : São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2011	2012	Variação %	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %
Receita Total	46.028.989	54.127.728	17,59%	57.244.418	5,76%	68.010.665	18,81%	67.459.869	-0,81%	76.794.213	13,84%
Receitas Primárias (I)	41.685.232	48.604.481	16,60%	52.638.028	8,30%	59.690.132	13,40%	60.597.844	1,52%	69.564.651	14,80%
Despesa Total	46.028.989	54.127.728	17,59%	57.244.418	5,76%	68.010.665	18,81%	67.459.869	-0,81%	76.794.213	13,84%
Despesas Primárias (II)	45.115.989	52.864.898	17,18%	55.939.418	5,82%	66.215.691	18,37%	65.414.288	-1,21%	74.405.202	13,74%
Resultado Primário (I - II)	(3.430.757)	(4.260.417)	24,18%	(3.301.390)	-22,51%	(6.525.559)	97,66%	(4.816.444)	-26,19%	(4.840.551)	0,50%
Resultado Nominal	(1.352.902)	2.644.707	-295,48%	2.302.321	-12,95%	(1.723.883)	-174,88%	(1.445.499)	-16,15%	(2.266.933)	56,83%
Dívida Pública Consolidada	2.094.174	4.412.222	110,69%	3.650.238	-17,27%	2.526.767	-30,78%	683.327	-72,96%	(1.631.201)	-338,71%
Dívida Consolidada Líquida	(1.304.899)	1.340.345	-202,72%	(3.650.238)	-372,34%	(815.690)	-77,65%	(2.261.190)	177,21%	(4.528.122)	100,25%

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2011	2012	Variação %	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %
Receita Total	51.893.632	57.618.966	11,03%	57.244.418	-0,65%	64.064.304	11,91%	60.221.255	-6,00%	65.097.331	8,10%
Receitas Primárias (I)	46.996.429	51.739.470	10,09%	52.638.028	1,74%	56.226.575	6,82%	54.095.542	-3,79%	58.968.938	9,01%
Despesa Total	51.893.632	57.618.966	11,03%	57.244.418	-0,65%	64.064.304	11,91%	60.221.255	-6,00%	65.097.331	8,10%
Despesas Primárias (II)	50.864.305	56.274.684	10,64%	55.939.418	-0,60%	62.373.484	11,50%	58.395.170	-6,38%	63.072.202	8,01%
Resultado Primário (I - II)	(3.867.876)	(4.535.214)	17,25%	(3.301.390)	-27,21%	(6.146.909)	86,19%	(4.299.627)	-30,05%	(4.103.264)	-4,57%
Resultado Nominal	(1.525.277)	2.815.290	-284,58%	2.302.321	-18,22%	(1.623.854)	-170,53%	(1.290.394)	-20,54%	(1.921.646)	48,92%
Dívida Pública Consolidada	2.360.997	4.696.811	98,93%	3.650.238	-22,28%	2.380.150	-34,79%	610.004	-74,37%	(1.382.745)	-326,68%
Dívida Consolidada Líquida	(1.471.159)	1.426.797	-196,98%	(3.650.238)	-355,83%	(768.359)	-78,95%	(2.018.558)	162,71%	(3.838.423)	90,16%

Fonte:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2014), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2011, 2012 e 2013), bem como para os dois seguintes (2015 e 2016), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2010, 2011 e 2012 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Sup.

43/55



Município de : São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	19.334.221,60	109,39%	14.376.884,76	74,36%	11.381.733,66	79,17%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(1.660.431,16)	-9,39%	4.957.336,84	25,64%	2.995.151,10	20,83%
TOTAL	17.673.790,44	100,00%	19.334.221,60	100,00%	14.376.884,76	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	24.545.288,41	1193,4%	7.595.285,94	30,94%	35.283,47	0,46%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(22.488.602,51)	-1093%	16.950.002,47	69,06%	7.560.002,47	99,54%
TOTAL	2.056.685,90	100,00%	24.545.288,41	100,00%	7.595.285,94	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	43.913.331,13	222,57%	21.901.603,76	49,87%	14.563.977,22	66,50%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(24.182.854,79)	-122,6%	22.011.727,37	50,13%	7.337.626,54	33,50%
TOTAL	19.730.476,34	100,00%	43.913.331,13	100,00%	21.901.603,76	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2009, 2010 e 2011), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2350/02, está sobre a gestão do Fundo Aposentadoria e Pensões, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município, no entanto são incluídos na consolidação geral.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2011 a 2013, aponta que o saldo patrimonial um decréscimo de R\$ 21.90.603,76 em 31.12.2011 para R\$ 19.730.476,34 em 31.12.2013, motivado pelo cálculo atuarial do sistema previdenciário do Município, pois as provisões matemáticas foram ajustadas.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2013 com superavit cujo principal fator foi o aumento dos bens patrimoniais de uso público.

Município de : São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2015



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

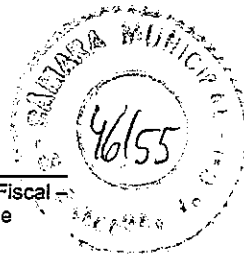
RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.293.981,03	6.088.439,59	6.550.063,52
RECEITAS CORRENTES	6.291.852,79	3.031.766,98	6.550.063,52
Receita de Contribuições dos Segurados	1.009.208,71	1.136.711,23	295.688,12
Pessoal Civil	1.009.208,71	-	1.295.688,12
Pessoal Militar	-	1.136.711,23	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	5.282.644,08	1.895.055,75	6.148.571,16
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	105.804,24
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	838.979,36	105.804,24
RECEITAS DE CAPITAL	2.128,24	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	2.128,24	-	-
Outras Receitas de Capital	2.128,24	494.314,52	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	3.056.672,61	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.795.373,54	(2.192.787,34)	3.717.602,40
RECEITAS CORRENTES	2.795.373,54	494.314,52	-
Receita de Contribuições	2.795.373,54	-	-
Patronal	2.270.836,59	-	3.717.602,40
Pessoal Civil	2.270.836,59	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	3.056.672,61	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	5.245.363,95	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	494.314,52	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(2.687.101,86)	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	9.089.354,57	3.895.652,25	10.267.665,92

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.178.127,64	2.454.248,02	2.578.408,32
ADMINISTRAÇÃO	14.785,61	1.329.410,56	-
Despesas Correntes	14.785,61	1.329.410,56	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	2.163.342,03	1.086.479,15	2.578.408,32
Pessoal Civil	2.145.299,43	298.563,31	2.578.408,32
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	18.042,60	787.915,84	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	38.358,31	38.484,48
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.178.127,64	2.454.248,02	2.578.408,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	6.911.226,93	1.441.404,23	7.689.257,60

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		7.582.469	4.457.698
BENS E DIREITOS DO RPPS		31.914.671	32.863.035

FONTE: demonstrativo contábil



Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2009, 2010 e 2011.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2011.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercício de 2015



AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

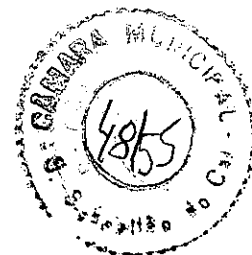
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 31.274.984
2013	R\$ 3.084.321	R\$ 2.465.294	R\$ 619.027	R\$ 31.894.012
2014	R\$ 6.351.875	R\$ 2.391.424	R\$ 3.960.451	R\$ 35.854.463
2015	R\$ 6.991.473	R\$ 2.592.413	R\$ 4.399.060	R\$ 40.253.523
2016	R\$ 7.348.905	R\$ 2.814.903	R\$ 4.534.002	R\$ 44.787.525

FONTE:

ANEXO, LRF, ART 10, §1, INCISO II

✓
E

Município de São Sebastião do Cai
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2013 a 2087



RREO - Anexo 10 (LRF, art.53, §1, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIARIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=(d exe.ant)+(c)
Saldo Anterior				31.274.984,48
2013	3.084.320,92	2.465.293,50	619.027,42	31.894.011,90
2014	6.351.875,18	2.391.424,14	3.960.451,04	35.854.462,94
2015	6.991.473,00	2.592.412,70	4.399.060,30	40.253.523,24
2016	7.348.905,09	2.814.903,38	4.534.001,71	44.787.524,95
2017	7.685.561,68	2.943.979,99	4.741.581,69	49.529.106,64
2018	8.044.731,56	3.118.553,64	4.926.177,92	54.455.284,56
2019	8.411.380,22	3.289.416,56	5.121.963,66	59.577.248,22
2020	8.883.280,49	3.706.220,51	5.177.059,98	64.754.308,20
2021	9.338.240,91	4.038.660,61	5.299.580,30	70.053.888,50
2022	9.787.195,81	4.494.005,22	5.293.190,59	75.347.079,09
2023	10.163.957,43	4.672.949,06	5.491.008,37	80.838.087,46
2024	10.647.633,79	5.065.911,48	5.581.722,31	86.419.809,77
2025	11.116.388,06	5.610.374,54	5.506.013,52	91.925.823,29
2026	11.619.844,70	6.098.835,70	5.521.009,00	97.446.832,29
2027	12.069.942,03	6.638.225,65	5.431.716,38	102.878.548,67
2028	12.509.666,43	6.858.875,24	5.650.791,19	108.529.339,86
2029	13.047.821,15	7.481.148,82	5.566.672,33	114.096.012,19
2030	13.458.501,04	7.891.665,00	5.566.836,04	119.662.848,23
2031	13.974.770,97	8.451.167,62	5.523.603,35	125.186.451,58
2032	14.456.984,24	8.848.431,64	5.608.552,60	130.795.004,18
2033	14.915.911,37	9.098.786,11	5.817.125,26	136.612.129,44
2034	15.428.215,48	9.548.389,61	5.879.825,87	142.491.955,31
2035	15.973.573,63	10.139.318,25	5.834.255,38	148.326.210,69
2036	16.496.676,02	10.627.432,38	5.869.243,64	154.195.454,33
2037	17.016.548,07	11.083.618,68	5.932.929,39	160.128.383,72
2038	17.618.415,70	11.925.323,56	5.693.092,14	165.821.475,86
2039	18.032.164,07	12.518.899,71	5.513.264,36	171.334.740,22
2040	18.373.518,63	12.830.067,38	5.543.451,25	176.878.191,47
2041	18.717.296,26	13.174.875,50	5.542.420,76	182.420.612,23
2042	19.077.102,79	13.656.277,03	5.420.825,76	187.841.437,99
2043	19.401.117,19	14.004.237,17	5.396.880,02	193.238.318,01
2044	18.462.386,33	14.276.671,24	4.185.715,09	197.424.033,10
2045	18.830.943,58	14.619.101,87	4.211.841,71	201.635.874,81
2046	19.034.703,77	14.835.289,47	4.199.414,30	205.835.289,11
2047	19.248.702,53	15.162.018,05	4.086.684,48	209.921.973,59
2048	19.444.337,25	15.438.609,51	4.005.727,74	213.927.701,33
2049	19.644.056,14	15.838.013,03	3.806.043,11	217.733.744,44
2050	19.807.404,29	16.063.624,78	3.743.779,51	221.477.523,95
2051	20.148.094,83	16.506.304,74	3.641.790,09	225.119.314,04
2052	20.490.437,50	17.016.648,26	3.473.789,24	228.593.103,28
2053	20.804.287,34	17.332.671,73	3.471.615,61	232.064.718,89
2054	20.940.365,43	17.624.385,70	3.315.979,73	235.380.698,62
2055	21.062.319,03	17.916.099,67	3.146.219,36	238.526.917,98
2056	21.169.315,36	18.207.813,64	2.961.501,72	241.488.419,70
2057	21.260.471,84	18.499.527,61	2.760.944,23	244.249.363,93
2058	21.332.422,24	18.742.622,58	2.589.799,66	246.839.163,59
2059	21.392.294,69	19.034.336,55	2.357.958,14	249.197.121,73
2060	21.433.545,77	19.326.050,52	2.107.495,25	251.304.616,98

Município de São Sebastião do Cai
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2013 a 2087

Continuacao
R\$ 1,00



RREO - Anexo 10 (LRF, art.53, §1, inciso II)

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIARIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=(d exe.ant)+(c)
2061	21.454.587,72	19.593.455,00	1.861.132,72	253.165.749,70
2062	21.456.897,99	19.885.168,96	1.571.729,03	254.737.478,73
2063	21.437.181,00	20.152.573,44	1.284.607,56	256.022.086,29
2064	21.600.276,04	20.419.977,91	1.180.298,13	257.202.384,42
2065	21.758.316,78	20.687.382,38	1.070.934,40	258.273.318,82
2066	21.911.016,81	20.930.477,36	980.539,45	259.253.858,27
2067	22.059.531,36	21.197.881,83	861.649,53	260.115.507,80
2068	22.202.168,06	21.465.286,30	736.881,76	260.852.389,56
2069	22.338.591,83	21.732.690,78	605.901,05	261.458.290,61
2070	22.468.447,71	21.975.785,75	492.661,96	261.950.952,57
2071	22.592.818,27	22.243.190,23	349.628,04	262.300.580,61
2072	22.709.934,14	22.461.975,70	247.958,44	262.548.539,05
2073	22.822.295,77	22.705.070,68	117.225,09	262.665.764,14
2074	22.928.178,18	22.972.475,15	44.296,97-	262.621.467,17
2075	23.025.753,15	23.215.570,12	189.816,97-	262.431.650,20
2076	23.116.000,18	23.434.355,60	318.355,42-	262.113.294,78
2077	23.199.957,81	23.677.450,58	477.492,77-	261.635.802,01
2078	23.275.810,02	23.920.545,56	644.735,54-	260.991.066,47
2079	23.343.090,69	24.139.331,03	796.240,34-	260.194.826,13
2080	23.402.764,58	24.358.116,51	955.351,93-	259.239.474,20
2081	23.454.396,05	24.601.211,49	1.146.815,44-	258.092.658,76
2082	23.496.065,04	24.819.996,96	1.323.931,92-	256.768.726,84
2083	23.528.653,74	25.038.782,44	1.510.128,70-	255.258.598,14
2084	23.551.638,98	25.257.567,92	1.705.928,94-	253.552.669,20
2085	23.564.466,50	25.476.353,39	1.911.886,89-	251.640.782,31
2086	23.566.549,11	25.695.138,87	2.128.589,76-	249.512.192,55
2087	23.557.264,69	25.913.924,34	2.356.659,65-	247.155.532,90

Fonte: SISTEMA CONTABIL, UNIDADE RESPONSÁVEL P. M. DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI, DATA DA EMISSÃO 29/07/2014 E HORA DA EMISSÃO 09:30:5

Marci José Lauermann
Prefeito Municipal
CPF 34907300034

Milton Antônio Loch
Contador
CRC-RS 036057-0

Folha 2 de 2

Município de : São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2015



AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Pagto à vista	Proprietários Imóv Urbanos	163.542,50	172.570,05	181.733,52	despesa corrente. Aumento da fiscalização e cobrança Sistemática da Dativa.
			-	-	-	Observação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			163.542,50	172.570,05	181.733,52	-

FONTE:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2014 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2015 e 2016, foram calculados a partir dos valores de 2013, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2015: 5,52%

Inflação para 2016: 5,31%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

16

16

Município de : São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS



DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	9.643.786,70
Decorrente de Receitas Tributárias	1.600.494,52
Decorrente de Transferências Correntes	8.043.292,18
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(5.354.983,20)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.288.803,50
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.288.803,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	4.825.408,11
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	3.336.793,86
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.488.614,25
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

FONTE:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2013 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2012-2013.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2013, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2012-2013 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2013, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de : São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2015



AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
	SEM VALORES
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

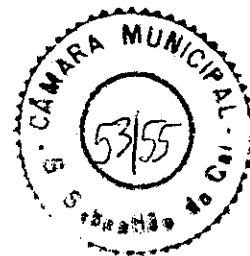
FONTE:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2015, adequar-se-ão às receitas do Município.

V
S

[Handwritten signature]

Município de : São Sebastião do Cai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	550.000,00	Reserva de Contingência	550.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	120.000,00	Reserva de Contingência	120.000,00
SUBTOTAL	670.000,00	SUBTOTAL	670.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	450.000,00	Diminuição de despesas não continuadas.	450.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	250.000,00	Diminuição de despesas não continuadas.	250.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
TOTAL	1.370.000,00	TOTAL	1.370.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



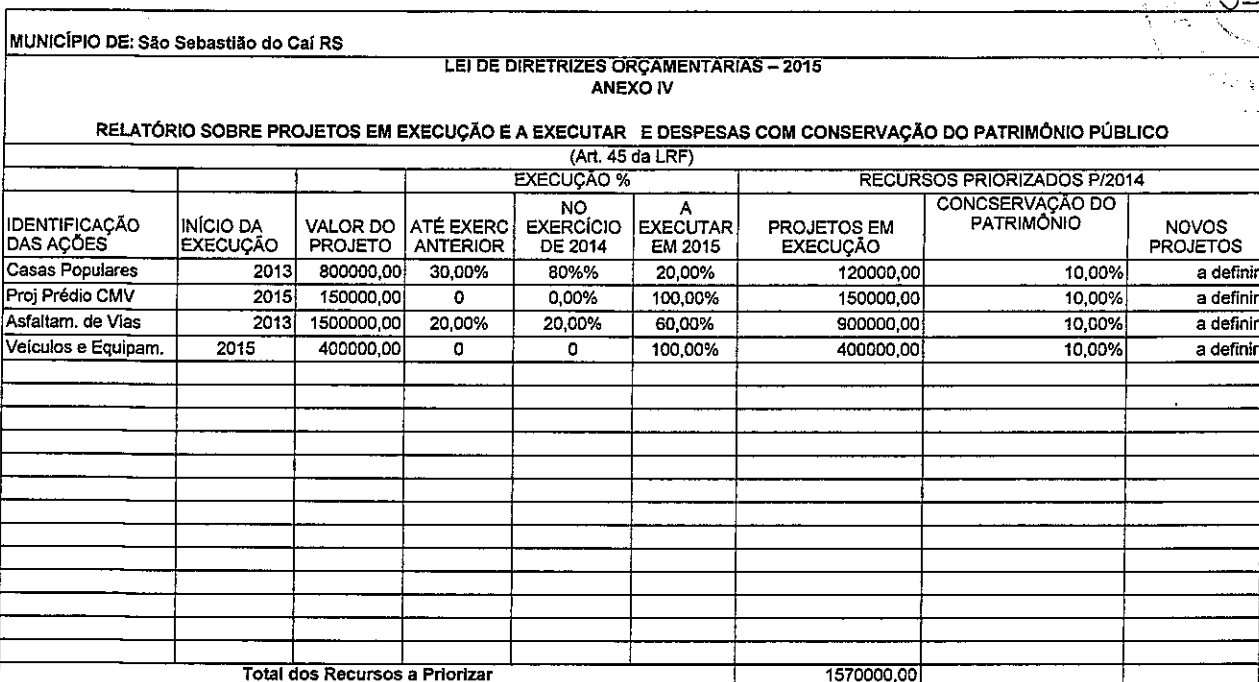
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

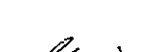
PROGRAMA: Diversos

OBJETIVO: Obras e Instalações e Vias Urbanas

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2015
OE	Asfaltamento de Vias Urbanas	KM	Meta Física Valor	60,00%= 900.000,00
OE	Casas Populares a serem oferecidas Vin/Prop.	un.	Meta Física Valor	30,00%= 120.000,00
OE	Prédio Público Câmara de Vereadores Projeto Inicial P.	Un.	Meta Física Valor	100% = 150.000,00
OE	Equipamentos, veículos e máquinas – Vin/ P.	un.	Meta Física Valor	100%= 400.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				1570000,00

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária - V. Vinculados – P. Próprios.




Milton A. Loch
Contador CRC-RS 036057